



Parecer nº 67/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058962/2022-96

Parecer nº 067/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	RENATO ANSELMO GATTI / FAZENDA BURITI
Empreendimento	GRANDE
CNPJ/CPF	462.812.586-49
Município	Francisco Dumont
PA COPAM	13841/2006/002/2020
Código - Atividade – Classe	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 4 G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo - Não Passível G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - 2 F-06-01-7 Ponto de abastecimento - 2
SUPRAM / Parecer Supram	Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas / Parecer nº 72/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC Nº 008/2022 - decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em reunião do dia 24/08/2022.
Condicionante de Compensação Ambiental	14 - Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0058962/2022-96
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (DEZ/2022) ^[1]	R\$ 2.002.256,60
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2022 até JUN/2023	1,0349938
VR do empreendimento (JUN/2023)	R\$ 2.072.323,17
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/2023)	R\$ 10.361,62

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais**

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, página 317, ao apresentar a lista de espécies da mastofauna observadas na área de influência do empreendimento, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a onça-parda (*Puma concolor*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada. O Parecer Supram, p. 5, apresenta a seguinte informação: “A área com silvicultura no empreendimento possui uma área útil de 2.600 ha, dos quais a área com plantio de eucalipto é composta de 2.462,42 ha, [...]”.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)^[2] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

“O *Pinus* e o *Eucalipto*, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente.”^[3]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas^[4].

Além disso, os empreendimentos agrosilvipastoris normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

Dentre o rol de impactos ao ambiente espeleológico identificados no Parecer Supram Norte está a “*inserção de animais exóticos (bovinos), que podem interferir no ecossistema de entorno das cavidades*”.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lânticas criadas por barramentos. VIEIRA & RODRIGUES (2010)[5] alertam para esse fator facilitador dos barramentos:

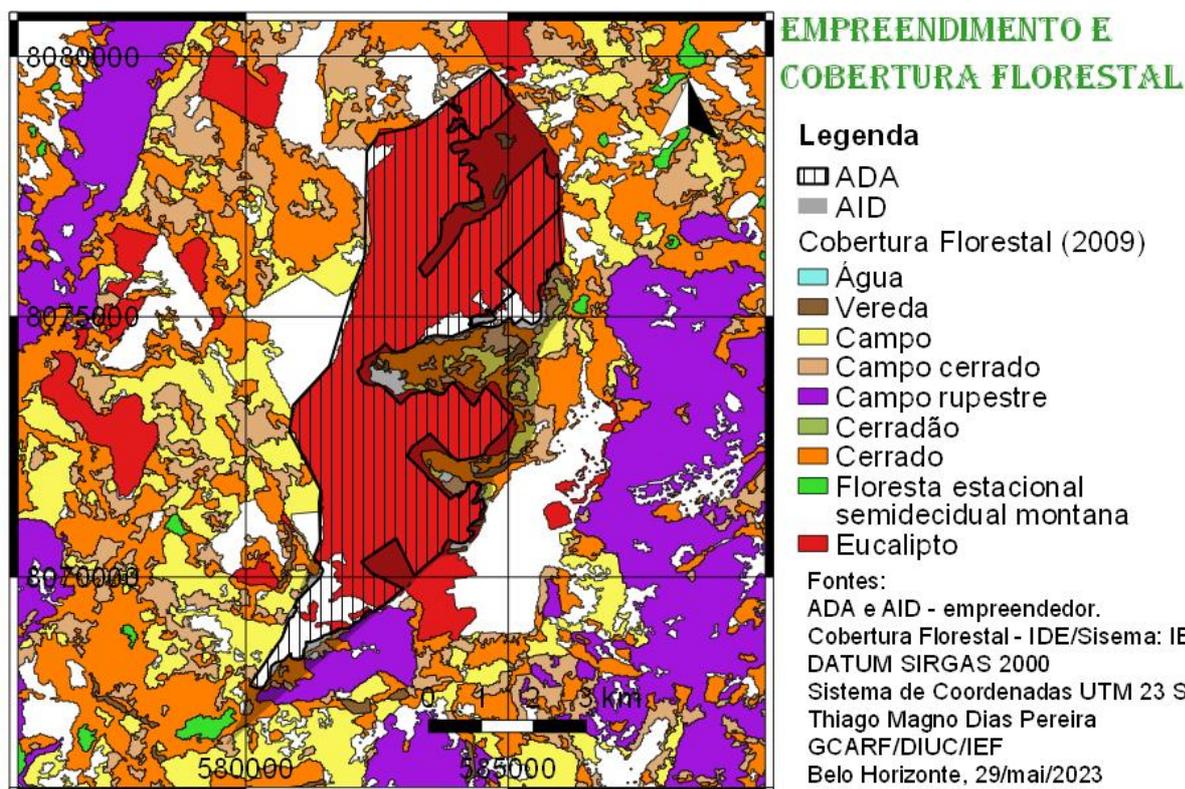
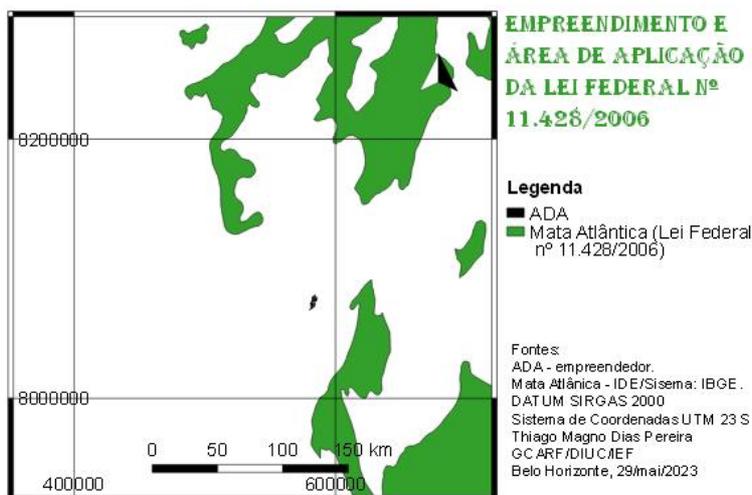
“*Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.*”

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetua no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência/supressão na vegetação, acarretando fragmentação em outros biomas e ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento está localizado dentro do Bioma Cerrado. As áreas de influência do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de campo, cerrado, campo cerrado, veredas e campos rupestres. Destaca-se que por força da Constituição do Estado, as veredas e os campos rupestres são ecossistemas especialmente protegidos.



A disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em

redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

O EIA, página 370, registra o seguinte impacto, o qual vincula-se ao trânsito da fauna dispersora entre os fragmentos: “[...] na fase de operação o principal impacto está relacionado com a geração de ruídos durante o tráfego de veículos pelo empreendimento, bem como durante a colheita florestal”.

Outras interferências na vegetação que não podemos desconsiderar é a possível contaminação por defensivos agrícolas/agrotóxicos (Parecer Supram Norte, página 75), risco de incêndios florestais (EIA, p. 371) e a emissão de material particulado/poeira (Parecer Supram Norte, página 72).

De acordo com Almeida (1999)[6] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.”

“Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]” (ALMEIDA, 1999).

Moraes et al. (2000)[7] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese: “A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]”.

Considerando que estamos analisando uma licença corretiva, impactos anteriores deverão ser considerados, considerado o DOC 58168763.

Ainda que não tenham sido registradas supressões no parecer Supram, o conjunto desses impactos implica em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer Supram Nortede Minas registra as informações abaixo, as quais nos direcionam a marcação do presente item da planilha GI.

“Conforme IDE-SISEMA, a ADA do empreendimento encontra-se em sua maioria em áreas de baixo potencial para ocorrência de cavidades. Já no entorno de 250 m predominam as áreas de médio potencial. Contudo, devido ao potencial impacto das atividades do empreendimento sobre cavidades que porventura estejam na ADA, foi necessária a apresentação de estudo de prospecção espeleológica.

[...].

A prospecção ocorreu em fevereiro de 2020. O estudo identificou 51 feições, classificadas como reentrâncias (6), abrigos (16) e cavidades (29), todas localizadas no buffer de 250 m da ADA do empreendimento, na porção sul.

A prospecção foi conferida de forma amostral pela equipe técnica da SUPRAM em julho de 2022 (Auto de Fiscalização 60 (51054794).

[...].

Durante a conferência, 2 feições não inseridas no estudo foram identificadas pela equipe SUPRAM: uma localizada na lateral da feição BG035, com cerca de 3 m de desenvolvimento; e a outra pela reclassificação de um conduto da feição BG024, também com cerca de 3 m.

[...].

3.3.4.3. Avaliação de Impacto sobre o patrimônio espeleológico.

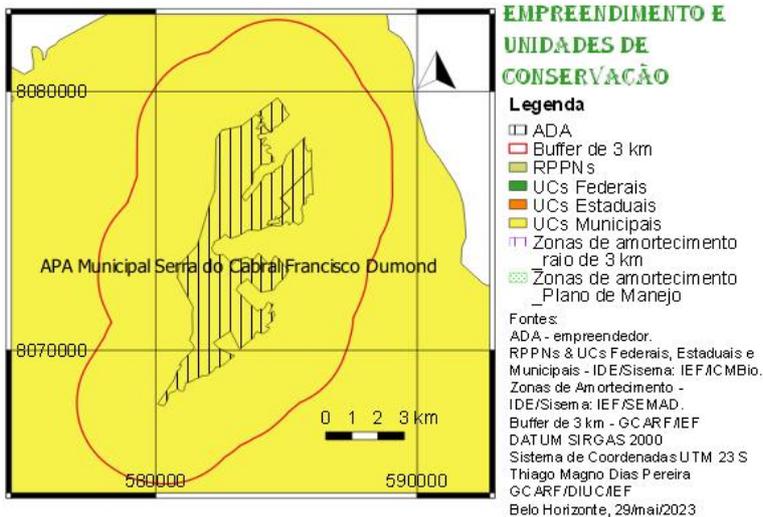
Para análise e avaliação dos impactos diretamente sobre as cavidades, foram considerados dois grupos de alterações/impactos, sendo eles: Alteração da Integridade Física da Cavidade e Alteração do Ecossistema Cavernícola.

De forma geral, as atividades de operação do empreendimento (plantio e colheita do eucalipto, produção de carvão, criação de bovinos e infraestruturas de apoio), podem gerar os seguintes aspectos e impactos ambientais:

1. Exposição do solo durante a colheita e pela existência das estradas, deflagrando ou incrementando o carreamento de sedimentos alóctones para o interior das cavidades;
2. Interferência em sistemas de drenagem pela existência de acessos e obras de corte/aterro, alterando a dinâmica evolutiva;
3. Produção de vibração pela passagem de máquinas pesadas, oferecendo risco à estabilidade física das cavidades;
4. Produção de material particulado ou ruídos pela movimentação de máquinas, que possam interferir na qualidade do ambiente epígeo, com impactos sobre a fauna;
5. Inserção de animais exóticos (bovinos), que podem interferir no ecossistema de entorno das cavidades;
6. Inserção de pessoas na região, o que pode ocasionar em visitação desordenada nas cavidades e disposição indevida de resíduos sólidos;”.

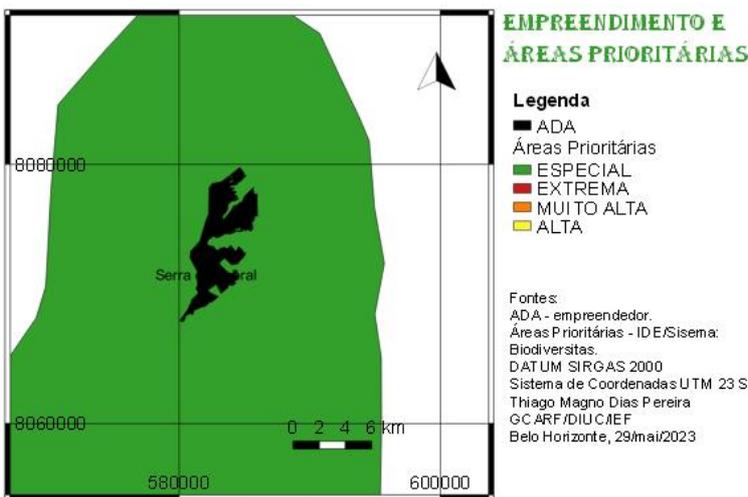
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Norte de Minas apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo: “Haverá emissão de material particulado (poeira) e gases de combustão, sendo estes oriundos de fontes difusas, como do trânsito de máquinas e equipamentos quando do preparo do solo, plantio, tratamentos culturais, colheita florestal e dos veículos e caminhões de apoio e supervisão das atividades produtivas.”

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimento agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial.

“A erosão hídrica começa com a incidência das precipitações. Do volume total precipitado, parte é interceptada pela vegetação, enquanto o restante atinge a superfície do solo, provocando umedecimento dos agregados do solo e reduzindo suas forças coesivas. Com a continuidade da ação da chuva ocorre a desintegração dos agregados em partículas menores. A quantidade de solo desestruturado aumenta com a intensidade da precipitação, velocidade e com o tamanho das gotas. Além de ocasionar a liberação de partículas que obstruem os poros do solo, o impacto das gotas também tende a compactá-lo, ocasionando o selamento de sua superfície e, consequentemente, reduzindo a capacidade de infiltração da água. O empoçamento da água nas depressões da superfície do solo começa a ocorrer somente quando a intensidade de precipitação excede a taxa de infiltração ou quando a capacidade de acumulação de água no solo for excedida. Esgotada a capacidade de retenção superficial, a água começa a escoar. Associado ao escoamento superficial, ocorre o transporte de partículas do solo, que sofrem deposição somente quando a velocidade do escoamento superficial não é mais suficiente para mantê-las em suspensão. Essa deposição representa justamente o assoreamento que pode ocorrer nas porções mais baixas do terreno que, geralmente, estão associadas a cursos d’água” (EIA, p. 367-368).

A compactação/impermeabilização sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Há que se considerar o efeito que o barramento existente gera no trecho do curso d'água localizado a montante e a jusante do mesmo. Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, desde 19-jul-2000.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer Supram, item 3.3.3 (Recursos Hídricos), registra intervenção em recurso hídrico via barramento.

“A fonte de fornecimento de água ao empreendimento provém da captação em barramento nas coordenadas latitude 17° 25' 7,67"S e de longitude 44° 13' 15,83"W, regularizada por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000316966/2022 válida até a data de 18/02/2025. O barramento possui volume de acumulação de 25.523 m³ determinado por meio de estudo batimétrico. A água captada atende os usos domésticos, dessedentação animal e usos na praça de carbonização.”

Interferência em paisagens notáveis

A Constituição de Minas Gerais inclui as cavernas ao lado de outras paisagens notáveis como patrimônio do Estado: *“§ 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação.”*

Considerando o rol de impactos já elencados direcionados ao meio espeleológico; considerando especificamente o impacto de “inserção de pessoas na região, o que pode ocasionar em visitação desordenada nas cavidades e disposição indevida de resíduos sólidos”; considerando que algumas cavidades apresentam pinturas rupestres; opinamos pela marcação do presente item da planilha GI.

Acrescenta-se o fato de que o empreendimento localiza-se no interior da APA Serra do Cabral Francisco Dumond e dentro da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, o que reforça ainda mais o impacto sobre paisagem notável.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA, página 67, registra a seguinte informação: *“A área total da fazenda é de 3.655,7154 hectares, onde em cerca de 1.000 hectares é desenvolvida a atividade de bovinocultura. A Fazenda possui atualmente 300 cabeças de gado, contando com bezerras machos e fêmeas, novilhas, vacas e touros.”*

A bovinocultura implica na geração de metano, que é um gás gerador do efeito estufa.

Além disso, conforme já citado, o empreendimento implica na geração de gases de combustão. Dentre esses gases incluem-se aqueles que desencadeiam o efeito estufa, com destaque para o CO₂.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, página 367, registra o impacto de erosão dos solos, vejamos: *“Durante a fase de operação do empreendimento, os locais com solos expostos (estradas e aceiros) tornam-se propensos à instalação de processos erosivos”.*

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA, p. 369, registra o impacto de geração de ruídos, vejamos: *“Durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos decorrentes, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas.”*

Ressaltamos que a emissão de ruído acima citada, além de afetar a saúde humana, implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

Por tratar-se de empreendimento agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O PA COPAM em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais gerados desde 19/07/2000, considerado o DOC 58168763.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

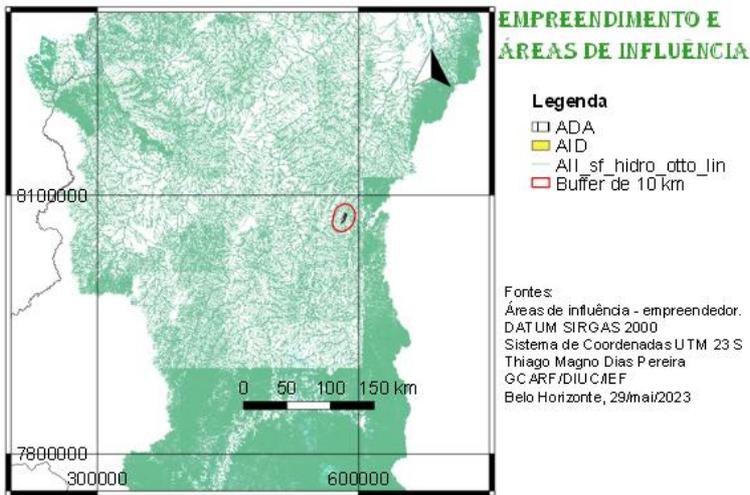
Índice de Abrangência

O EIA apresenta a seguinte definição para a AII do empreendimento:

“IV.3 Área de influência indireta relativa aos meios físico e biótico - AII-mfb:

É a área contida na(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) na qual se insere a(s) propriedade(s). No caso do empreendimento é a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.”

O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADA e áreas de influência. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal

Sobre a Reserva Legal, a Supram Norte informa o seguinte:

“Considerando os estudos apresentados, as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no empreendimento somam 62,34 ha representados por faixas marginais de córregos e área de vereda, devendo possuir as respectivas larguras mínimas de 30 metros e 50 metros (a partir do término da área de solo hidromórfico para a vereda) e a Reserva Legal possui 994,66 ha (27,20%). Porém, conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o empreendimento Fazenda Buriti Grande, possui Reserva Legal de 828,51 ha (22,65%) e Área de Uso Restrito de 80,57 ha, sendo que as áreas definidas como restritas são na verdade APP's, cabendo ainda salientar que conforme averbação AV-2-13.145 de 15/12/2014 a Reserva Legal do imóvel foi averbada com 769,00 ha (21%). Diante do cenário a atualização do Cadastro Ambiental Rural – CAR com base nas informações trazidas no EIA, será condicionada.”

Além de não termos identificado informações sobre o estado de conservação da Reserva Legal, verificamos que a Supram Norte dispõe em seu Parecer que o empreendedor celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMAD constando inclusive a necessidade de apresentação de “*programa de proteção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animal a estas áreas, resguardado o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender ao rebanho*”. Ainda que a medida tenha sido atendida, não é possível aferirmos como era, antes de seu cumprimento, o trânsito de animais domésticos para essas áreas naturais, a ocorrência de dispersão de gramíneas exóticas para dentro desses fragmentos, com consequências para a composição florísticas, afetando o status de conservação.

Assim, com base nessas informações, não temos subsídios para a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
RENATO ANSELMO GATTI		13841/2006/002/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4450
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5950
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	2.072.323,17	
Valor da Compensação Ambiental		R\$		10.361,62

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (DEZ/2022) ^[8]	R\$ 2.002.256,60
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2022 até JUN/2023	1,0349938
VR do empreendimento (JUN/2023)	R\$ 2.072.323,17
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JUN/2023)	R\$ 10.361,62

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros, arquitetos e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente, foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimentos e Unidades de Conservação”, o empreendimento localiza-se no interior da APA Municipal Serra do Cabral Francisco Dumond. Em consulta ao CNUC no dia 31/08/2023, às 09:14, verificamos que a referida UC não está inscrita neste cadastro federal, não fazendo jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

O POA vigente apresenta a seguinte diretriz:

“10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gearf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

* Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico” (grifo nosso).

Conforme apresentado no DOC SEI 70758511, a Supram competente apresenta as seguintes informações a respeito dessa questão:

“A Supram já apresenta parecer conclusivo com relação a ocorrência ou não de impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento em tela?

- Não está previsto e nem licenciado nenhum impacto negativo irreversível em nenhuma cavidade nesse empreendimento.

O estudo da empresa apresentou os potenciais impactos em caso de não aplicação de medidas de controle ou proteção, alguns deles irreversíveis. Contudo, o licenciamento é baseado na operação do empreendimento seguindo essas medidas e, portanto, não está sendo licenciado impacto irreversível sobre cavidades.

Será necessária a aplicação do § 3º do Art. 3º do Decreto Federal Nº 10.935/2022 à compensação ambiental SNUC do PA 13841/2006/002/2020?

- Considerando que não haverá impacto negativo irreversível licenciado, não será necessária a aplicação do disposto acima.”

Dessa forma, não temos subsídio para o atendimento da diretriz acima elencada do POA vigente.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JUN/2023)	
Regularização fundiária – 100 %	R\$ 10.361,62
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 10.361,62

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº **2100.01.0058962/2022-96**, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 13841/2006/002/2020(LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 14, definida no parecer único nº 0358979/2022 (58168742), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta Unidade de Conservação de Uso sustentável Área de Proteção Ambiental Municipal Serra do Cabral Francisco Dumond. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: *“No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”*.

A APA Municipal Serra do Cabral Francisco Dumond não está inscrita no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade não poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: *“Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”*.

Ressalta-se que em relação aos impactos em cavidades constatado no item de Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, esses impactos não foram caracterizado como irreversíveis. Desse modo, não se aplica o § 3º do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.935/2022: *“Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, a compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser prioritariamente destinada à criação e à implementação de unidade de conservação em área de interesse espeleológico, preferencialmente na região em que esteja localizado o empreendimento ou a atividade”*.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (58168763). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista trata-se de pessoa física, conforme orientação contida no site do IEF. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, conforme constado no item 2.2. do parecer, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada***

acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023

[1] Ainda que a última planilha VR seja datada de JUN/2023, verificamos a não atualização de item da planilha VR datada de DEZ/2022 (Custo atualizado da aquisição/arrendamento da gleba destinada a instalação do empreendimento). Dessa forma, estamos realizando a atualização monetária.

[2] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[3] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[4] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IV15nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mIyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

[5] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.

[6] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[7] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. Respostas de Indivíduos Jovens de *Tibouchina pulchra* à poluição aérea de Cubatão, SP: fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.

[8] Ainda que a última planilha VR seja datada de JUN/2023, verificamos a não atualização de item da planilha VR datada de DEZ/2022 (Custo atualizado da aquisição/arrendamento da gleba destinada a instalação do empreendimento). Dessa forma, estamos realizando a atualização monetária.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 01/09/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72546049** e o código CRC **44CA8FAA**.